

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS/ILEGAIS, CONFORME DENÚNCIA PUBLICADA NA REVISTA "VEJA", EDIÇÃO 2022, Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

(Do Sr Nelson Pellegrino)

Requer seja solicitado
quebra do sigilo da Operação
Chacal.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, seja encaminhado ao Juiz Federal Dr. Luiz Renato Pacheco, titular de 5ª Vara Federal de São Paulo, pedido de quebra de sigilo das informações da Operação Chacal.

Justificação

Como é de conhecimento geral, a presente CPI foi constituída a para investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista "Veja", edição de 2022, N.º 33, de 22 de agosto de 2007. Antecede a própria matéria jornalística, uma das espetaculares ações que tem notabilizado a Polícia Federal, a chamada **Operação Chacal**, ocorrida em 27 de outubro de 2004, quando simultaneamente, foram feitas ações em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, ocasião que foram presas cinco pessoas e foram apreendidos computadores, documentos, aparelhos eletrônicos e de informática na sede da Kroll Associates, em escritórios da empresa outros endereços. As ações da PF se devem a investigações instauradas para apurar supostos delitos de financeiros, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e tráfico de influência e corrupção.

Ocorre que, segundo, os jornais e noticiários, pessoas investigadas teriam se utilizados de interceptação ilegal telefônica, como meio para a prática de delitos. Em meio a disputas pelo controle acionário da operadora de telefonia Brasil Telecom.

De outro lado, tem-se notícia de abusos praticados pela autoridade policial, possivelmente a de realização de escutas telefônicas irregulares.

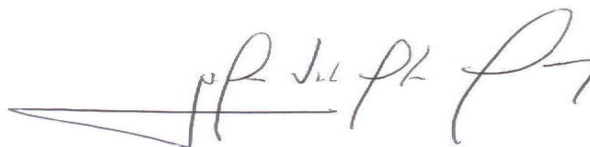
Com propósito de confirmar ou não tais indícios, que reputamos graves, pleiteia esta CPI a **acesso ao conjunto das informações que compõe os procedimentos criminais da chamada Operação Chacal.**

O acesso a essas informações reputa-se essencial para a continuidade das investigações da CPI, uma vez que, tendo convocado delegado federal responsável pela operação policial, esse se recusou a prestar informações sob a justificativa de estarem sob sigilo judicial.

O não acesso a tais informações impede a CPI de cumprir suas prerrogativas constitucionais de investigação consagradas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, impõe-se a quebra de sigilo das informações da Operação Chacal, com conseqüente envio ao Juiz Federal responsável pelo caso de solicitação de quebra de sigilo, e a remessa a esta CPI das informações que compõe o referido procedimento criminal.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2008

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Nelson Pellegrino', with a long horizontal stroke extending to the left.

Deputado Nelson Pellegrino
PT -BA